

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA**

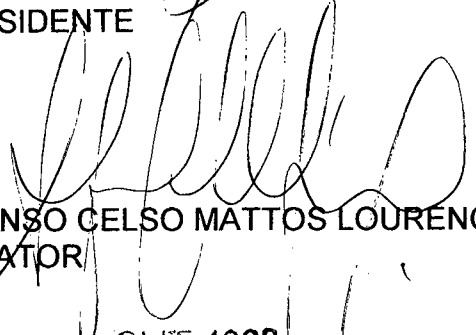
Processo nº. : 10907.000069/94-46
Recurso nº. : 112.640
Matéria : IRPJ e OUTROS - EX.: 1992
Recorrente : AUTO POSTO ORLANDO LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 23 DE SETEMBRO DE 1998

RESOLUÇÃO Nº 105-1.026

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AUTO POSTO ORLANDO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência nos termos do voto do relator.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 OUT 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, VICTOR WOLSZCZAK, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausente, o Conselheiro NILTON PÊSS.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10907.000069/94-46
RESOLUÇÃO Nº. 105-1.026

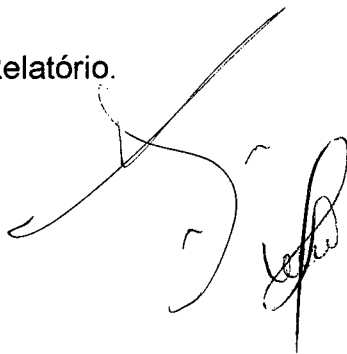
RECURSO Nº: 112.640
RECORRENTE: AUTO POSTO ORLANDO LTDA.

RELATÓRIO

Retorna o presente processo da diligência determinada pela Resolução nº 105-0.990, de 10-12-97, desta Câmara.

Adoto e leio em sessão o relato anterior de fls. 215/217, bem como o voto de fls. 218 e o resultado de diligência de fls. 220/221.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' or 'C' shape followed by a vertical line and a small flourish.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. 10907.000069/94-46
RESOLUÇÃO Nº. 105-1.026

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Recurso tempestivo, dele conheço.

Nos termos do descrito no Termo de Diligência de fls. 220/221, entendo como não realizada a contento a diligência determinada por esta Câmara.

Justifico esta posição pela circunstância de que os documentos de fls. 184/209 não foram verificados na empresa, em confronto com a escrita fiscal/contábil, para efeito de exame de sua validade e legitimidade.

Em suma, espero que a diligência não fique restrita às informações do Sr. Lindolfo, comparecendo o fiscal diligenciante ao estabelecimento da empresa, para efetuar o trabalho solicitado por esta Câmara, mediante a adoção das medidas apropriadas, inclusive exame de documentos e verificação da escrita fiscal/contábil, tudo para o esclarecimento definitivo da questão.

Ao final, deverá ser elaborado um relato circunstânciado das conclusões da diligência.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 23 de setembro de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

